



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



IND 3530 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado LIRA)

L I D O
Em, 12 / 05 / 15
Assessoria de Planejamento

“ Sugere ao Poder Executivo que por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, a implantação de Horta Comunitária no Núcleo Rural Rajadinha, Região Administrativa de Planaltina VI”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo que por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, a implantação de horta comunitária no Núcleo Rural Rajadinha- Planaltina VI.

Sector de Protocolo Legislativo
Ind Nº 3530/2015
Folha Nº 01 RAI

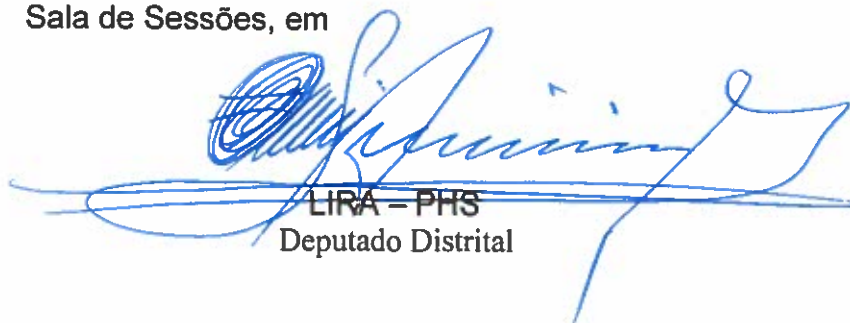
JUSTIFICAÇÃO

A atividade Horta Comunitária tem por finalidade aumentar a oferta de alimentos de elevado poder nutritivo e melhorar as condições de vida de grupos sociais em situação de insegurança alimentar, sendo toda a produção destinada ao consumo próprio da população local e o excedente comercializado, possibilitando a geração de trabalho, a ampliação de renda e inclusão social.

Para os moradores do Núcleo Rural Rajadinha é de suma importância sua implantação, pois propiciará uma maior interação com a natureza e seus recursos alimentares, ao passo que, de forma prática, estará trazendo a população toda as técnicas de plantio e adubação, passando assim a assimilar as etapas de germinação até a colheita dos alimentos a serem consumidos.

Por se tratar de justo pleito, que visa melhorias da qualidade de vida de nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente indicação.

Sala de Sessões, em


LIRA - PHS
Deputado Distrital



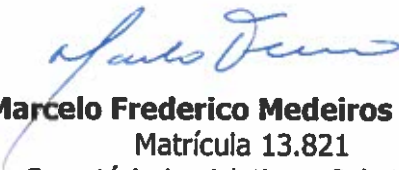
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 14/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 3530 2015
Folha Nº 02 R02